



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 049/90; DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MATRINCHÃ-GO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, IPASGO".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura do município de Matrinchã-Go, autorizado nos termos desta Lei, à realizar convênio com o Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, objetivando a filiação previdenciária obrigatória de todos os seus funcionários e servidores, obedecendo aos limites e condições da legislação específica.

Paragrafo Único - Excluem-se da filiação previdenciárias, de que trata este artigo, os aposentados e pensionista, salvo se filiados ao IPASGO na data de aposentadoria ou da concessão da pensão.

Art. 2º - Com a filiação, o Município e os servidores investidos em função pública Municipal aderem ao regime previdenciário do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 3º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio e condições fixadas pela direção do IPASGO e demais normas aplicáveis.

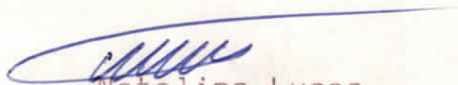
Art. 4º - Ficam autorizados as providencias orçamentárias, inclusive dotações de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outras encargos decorrentes da execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 5º - Observado o disposto no item VI do ar
tigo 5º da Lei nº 10.150 de 29/12/1.986, a presente Lei entra em vi
gor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Es
tado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 1.990.


Natalino Lucas

Prefeito.